

# COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.<sup>a</sup> Revisão)

5.<sup>a</sup> Reunião

9 de fevereiro de 2023

## Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 18 horas e 57 minutos.

Foram lidas e discutidas as propostas apresentadas pelo CH e pela Iniciativa Liberal relativas ao Preâmbulo da Constituição.

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados André Ventura (CH), João Cotrim Figueiredo (IL), Pedro Delgado Alves (PS), André Coelho Lima (PSD), Alma Rivera (PCP), Pedro Filipe Soares (BE) e Rui Tavares (L).

Foram aprovadas as Atas n.<sup>os</sup> 1, 2 e 3 da Comissão.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 22 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito boa tarde a todos. Uma vez que já estão presentes todos os representantes dos grupos parlamentares, vamos dar início à reunião.

*Eram 18 horas e 57 minutos.*

Antes de mais, gostaria de vos dar uma breve explicação para referir que esta manhã tivemos uma reunião de Mesa e Coordenadores, sendo que vamos continuar essa discussão na próxima quarta-feira, depois da sessão plenária, para acertar definitivamente a calendarização total dos trabalhos da Comissão, nomeadamente para cada um saber quais os artigos que vamos discutir em cada reunião. Depois, os Coordenadores da Comissão indicarão os Deputados que falarão sobre o assunto, o que só ficará decidido no final da próxima reunião de Mesa e Coordenadores.

Hoje vamos começar pelo Preâmbulo, que corresponde à parte inicial da Constituição. De manhã, nessa reunião de Coordenadores, acordámos — como sabem, nesta Comissão, será sempre em termos indicativos — que os partidos que apresentam propostas de alteração são os primeiros a intervir, sendo que, no caso do Preâmbulo, são só dois: o Chega e a Iniciativa Liberal.

Após essa apresentação, passarei a palavra a todos os Deputados e a todos os grupos parlamentares que queiram pronunciar-se sobre a matéria, com as réplicas e as trélicas necessárias, desde que não se prejudique os trabalhos. Isto porque este modelo também servirá para a discussão dos restantes artigos, que são muitos. De facto, são 186 artigos que temos de discutir, o que não é uma tarefa fácil, agregando um total de 393 propostas de alteração, pelo que é um trabalho que precisa de alguma disciplina.

Em termos indicativos, na reunião de Mesa e Coordenadores chegámos à conclusão de que cada apresentação das propostas de alteração

poderá contar, a título indicativo, com 5 minutos, sendo que as réplicas e tréplicas serão de 3 minutos cada. Tentaremos seguir esta indicação e, se se ultrapassar o tempo, será obviamente necessário termos a noção de que o estamos a fazer.

Também gostaria de dizer que vamos seguir — acho que todos devem acompanhar, se quiserem, e a comunicação social também o pode fazer, porque está disponível no *site* da Comissão — aquele mapa que elaborámos, que é uma apresentação comparada dos projetos de revisão constitucional, na qual, em primeiro lugar, consta o artigo com a redação atual da Constituição, e depois serão apresentadas cada uma das propostas de cada partido sobre esse mesmo artigo.

Portanto, seguindo esse guião, passo a palavra, desde já, ao Sr. Deputado André Ventura, do Grupo Parlamentar do Chega, para a apresentação da proposta de alteração ao Preâmbulo da Constituição, que consta do Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XV/1.ª (CH) — Uma Constituição para o futuro de Portugal.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, cumprimento-o a si e a todos os colegas aqui presentes.

De forma breve — para depois podermos ter mais tempo no debate das propostas, que são duas, neste caso —, gostaria de referir que a proposta de alteração do Preâmbulo do Chega visa concretizar um objetivo que já tinha sido definido nos objetivos iniciais da proposta, que é o de condensar e materializar a neutralidade ideológica da nossa Constituição.

Todos nós, aqui — e também, provavelmente, o País inteiro —, conhecemos o contexto político e revolucionário em que a nossa Constituição foi não só redigida, como também discutida e implementada. Esse foi um contexto que hoje já não é o nosso, pelo que, do ponto de vista jurídico-constitucional, há basicamente dois caminhos que podemos seguir:

ou de que o Preâmbulo é um mero objeto histórico, sem qualquer valor interpretativo, hermenêutico ou atualista — e esta é uma tese possível —, ou de que o Preâmbulo tem um valor normativo, para além do valor simbólico ou histórico.

Ora, com a normativização desse preâmbulo, se concluirmos que ele tem um pendor — volto a sublinhar — normativo, é inevitável que não poderá ser, ao mesmo tempo, um arquivo histórico daqueles dias, daqueles meses ou daqueles anos.

A proposta do Chega visa, por isso mesmo, eliminar uma dimensão que tem sido particularmente problemática para alguns setores políticos da sociedade portuguesa, por não ser inclusiva da sua coexistência no panorama político português atual, e que consiste na definição de um caminho para o socialismo através do Preâmbulo da Constituição.

Começemos por dizer o seguinte: não faz nenhum sentido que uma Constituição plural e pluralista indique ao País o caminho que quer seguir. O País fá-lo-á, no respeito pelo seu voto, pela escolha dos seus cidadãos, e pelo caminho que quer trilhar, seja ele um caminho de socialismo, de liberalismo, de conservadorismo ou de qualquer outro «ismo» que o País queira trilhar.

A proposta do Chega — a que todos, penso, têm acesso —, faz apenas três alterações fundamentais e propõe o seguinte, no parágrafo em causa: «A Assembleia Constituinte afirmou então a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de direito democrático e abrindo caminho para uma sociedade...» — não socialista — «... cuja matriz política pudesse ser escolhida e delimitada apenas pelo povo, sem linhas norteadores pré-estabelecidas — para lá das que o Estado de Direito faça aplicar — ou dogmas político-ideológicos diversos. Sempre no respeito da vontade do

povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno, que repudie e censure todos os regimes políticos e ideologias totalitárias, independentemente da área política que representem.»

Em termos simples e do ponto de vista doutrinário — aliás, trouxe comigo, hoje, todas as Constituições portuguesas, desde 1822 até hoje, mas evidentemente que não vou estar a maçar esta Comissão com isso —, basta um estudo muito simples sobre a temática para perceber que o que vou dizer é objetivo.

Nenhuma das nossas Constituições, mesmo as que se fundaram em atos revolucionários, têm um preâmbulo como aquele que temos hoje em vigência. Mesmo a Constituição de 1911, que, como sabemos, assentou na revolução republicana de 1910, nunca define, em momento algum, que a sociedade tem de percorrer um determinado caminho. Esta dimensão teleológica da normatização, que é destruída por um mero valor histórico ou arquivista, perde sentido na sua consideração de preâmbulo.

Portanto, a nossa proposta não é de que o Preâmbulo da Constituição diga que Portugal segue no caminho do conservadorismo, do liberalismo, da direita ou da esquerda, mas que defina que todas as matrizes políticas que fazem parte do Estado de direito são igualmente incluídas e inclusivas na normatização constitucional.

Não é difícil integrar esta nossa proposta na própria tradição constitucional portuguesa, podendo chegar-se a esta conclusão: onde há rutura com a nossa tradição constitucional não é nas outras Constituições, mas na Constituição de 1976, na qual se dá uma rutura com a nossa tradição constitucional nesta matéria, com um Preâmbulo que define um caminho a percorrer e não um Preâmbulo que faz uma resenha meramente histórica da sua origem.

Por isso, a nossa tese é de que o Preâmbulo não deve ser visto como um mero instrumento histórico ou de análise histórica, pois tem um valor

hermenêutico e interpretativo, tem um valor de normatização, e ao ter um valor de normatização não deve excluir campos políticos, deve incluir todos, mesmo os não-socialistas, que, do ponto de vista sociológico, diria, são uma parte importante e provavelmente maioritária do País. É essa a abertura constitucional que propomos com estas três alterações fundamentais.

Queria dar mais uma nota sobre o texto do Preâmbulo, porque é uma questão histórica: «A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista», então vigente. Hoje, a maioria dos historiadores, inclusive uma parte dos historiadores de esquerda, bem como alguns dos Presidentes da República de esquerda que tivemos durante os últimos anos, concluíram que o regime anterior não era um regime fascista, era um regime totalitário e uma ditadura, mas que não se enquadra, do ponto de vista da sua categoria, naquilo que é a designação de «fascismo».

Por isso, dentro dessa linha, que penso ser hoje reconhecida por muitos, quer à direita, quer à esquerda, pensamos que este Preâmbulo ficaria neutral, do ponto de vista ideológico, mas sobretudo neutral no caminho que queremos percorrer para o futuro, que é o de não obrigar ninguém a caminhar para uma sociedade socialista, quando as pessoas não querem caminhar para uma sociedade socialista. Se quiserem caminhar para uma sociedade socialista, utilizam o voto. Não é a Constituição que lhes diz que têm de caminhar para essa sociedade socialista.

Hoje, as Constituições mais modernas do mundo não apontam caminhos, pelo contrário, definem direitos, delimitam deveres, estabelecem princípios, mas nunca definem um campo político para onde se deve caminhar. Portanto, é nessa área de neutralidade que entendemos que faz sentido discutirmos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, pela Iniciativa Liberal, para apresentar uma proposta de alteração ao Preâmbulo, que consta do Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/XV/1.<sup>a</sup> (IL) — Uma reforma liberal da Constituição.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros da Comunicação Social, muito boa tarde a todos.

Ao falar sobre a nossa proposta de alteração do Preâmbulo, quero chamar a atenção de que, para aqueles que não sabem, eu não tenho formação jurídica e muito menos constitucional. Portanto, o que vou dizer é resultado daquilo que me vi obrigado a fazer, isto é, tentar perceber um pouco sobre quais são os papéis que os preâmbulos das constituições que os integram — isto porque que nem todas as Constituições os têm — desempenham nos respetivos ordenamentos.

Não sendo de espantar que há exemplos de preâmbulos para quase todas as naturezas, os constitucionalistas que tive a oportunidade de consultar, com um número de citações suficientes, concorrem todos numa coisa: com mais ou menos carácter normativo, com mais ou menos carácter cerimonial, honorário, celebratório ou até exortatório que os vários preâmbulos possam ter, nenhum constitucionalista gosta de usar um preâmbulo sem lhe dar qualquer espécie de valor, isto porque, no limite, o preâmbulo tem sempre uma influência interpretativa nas dúvidas constitucionais que possam vir a surgir no futuro.

Cito, sobretudo, o Prof. Frosini, da Universidade de Bocconi, que chega a dizer que não há nenhum purista do condicionalismo que goste de desvalorizar um preâmbulo como mera peça histórica.

Aliás, é isso que quero começar por fazer. Quero atribuir todo o respeito e consideração ao Preâmbulo da Constituição que hoje temos em

vigor, que vem de abril de 1976. E exatamente por lhe dar esse respeito não o vou considerar uma mera peça histórica, não o vou considerar um mero reflexo das circunstâncias que vivíamos nessa altura, mas vou tratá-lo com o respeito que ele merece, podendo ter impacto interpretativo nas normas constitucionais que, depois, constituem o articulado.

Nesse sentido, a Iniciativa Liberal apresenta, em dois dos cinco parágrafos que constituem o Preâmbulo, três alterações que passo a explicar sumariamente.

A primeira alteração, logo no primeiro parágrafo do Preâmbulo, acrescenta à frase que já lá está, relativamente à importância do 25 de Abril, a referência à importância do 25 de novembro.

Isto não é uma mera pirraça histórico-ideológica, é o reconhecimento que todos os Deputados que aqui estão deviam ter — mesmo que, hoje em dia, o Partido Socialista tenha vergonha da luta que fez na altura —, de que sem o 25 de novembro de 1975 não teria havido a Constituição de 1976.

Dez ou doze dias antes do 25 de novembro de 1975, esta Casa, onde estamos hoje sentados, esteve cercada e os Deputados passaram cá a noite, não podendo sair. Se não tivesse havido o 25 de novembro e se o movimento que, então, estava no seu auge tivesse tido sucesso, era muito pouco provável que tivéssemos chegado ao fim do processo constituinte e tivéssemos outorgado a Constituição de 1976.

É em honra dessa realidade que — por muito que alguns, hoje, queiram escrever a história, a sua própria história — considerámos que era importante dar dignidade à data do 25 de novembro, nesse primeiro parágrafo do Preâmbulo.

No penúltimo parágrafo do Preâmbulo, retirámos a menção ao caminho para uma sociedade socialista, por motivos que nos parecem — ou que deviam parecer, a todos — evidentes, e que gostava de sublinhar, não tanto na lógica de que um preâmbulo não deva apontar um caminho em



concreto, mas sobretudo na lógica de que um preâmbulo não pode impedir as gerações futuras de escolherem caminhos distintos daquele que está mencionado no Preâmbulo.

Os constituintes de 1976 — penso eu, gostava de acreditar, e até acredito — não gostariam, eles próprios, de fechar portas às escolhas democráticas que gerações futuras pudessem vir a fazer. Portanto, nesse sentido, substituímos a expressão «... caminho para uma sociedade socialista...» por «... princípios basilares de uma democracia liberal ...», sendo que o termo «liberal», neste contexto, não é uma referência à nossa própria ideologia, mas sim à forma como é comumente designado este sistema de Estado de direito e de separação de poderes e de direitos individuais, em que todos, penso eu, gostaríamos de continuar a viver.

E, finalmente, nesse mesmo parágrafo, aditamos uma referência ao facto de a construção de um país livre e justo, que queremos, de facto, fazer, seja efetuada através do desenvolvimento que seja simultaneamente económico, político e social.

Ou seja, não vale dizer que sociedades mais livres e mais justas se podem construir com desenvolvimentos desequilibrados em apenas um destes pilares. Não, desenvolvimento tem que ser equilibrado a nível de todos os pilares, para não correr o risco de termos déspotas, mais ou menos inspirados, que acham que por engenharia social ou por mero desenvolvimento económico conseguem construir sociedades livres e justas.

É, portanto, neste contexto de respeito pelo papel não só histórico, mas também jurídico do Preâmbulo, pela necessidade que sentimos que a Constituição portuguesa reflita a vontade atual e potencial do maior número possível de portugueses, que achamos que devemos fazer esta alteração. E, portanto, para uma Constituição onde todos se possam rever é essencial que haja um Preâmbulo onde também todos se possam rever.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, então, abrir agora as inscrições para o debate. Começamos pelos partidos maiores e, portanto, dou a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito sinteticamente, relativamente a esta matéria, o Partido Socialista não apresenta proposta de revisão do Preâmbulo, como o não fez em todos os anteriores processos de revisão constitucional, porque entende que, efetivamente, o assunto está muito arrumado no que diz respeito ao valor jurídico do Preâmbulo.

De facto, na nossa ordem jurídica, como na esmagadora maioria delas, ele não tem valor interpretativo ou hermenêutico. Espelha o momento da sua aprovação, aliás, *a contrario* mesmo, é o direito comparado que revela o único caso em que isso acontece. É só no caso da Constituição francesa de 1958 que expressamente o Preâmbulo da Constituição de 1958 ressalva o Preâmbulo da Constituição de 1946 para fazer referência a princípios de Estado social que ali são elencados.

É o único exemplo no mundo em que se retira o valor jurídico do Preâmbulo, até porque a densidade da Constituição francesa de 1958, em matéria de direitos, liberdade, garantias e direitos sociais, é menor. Portanto, tem havido alguma jurisprudência do Conselho Constitucional e do Conselho do Estado francês que olha para o Preâmbulo da Constituição de 1946 por remissão da outra Constituição, condenando esse valor.

De resto, regra geral, é um assunto que está razoavelmente encerrado. É um documento datado, diz-se e nós confirmamos. É um documento datado, tem a data de 2 de abril de 1976, e é essa data que reflete o que sucedeu nos meses que antecederam esse 2 de abril de 1976. Pela mesma razão que não se vê a necessidade de editar o texto da Magna Carta ou o Preâmbulo da Constituição americana quando se procede à sua atualização naquelas que

são as disposições normativas, entendemos que o mesmo deve valer neste contexto.

Na nossa perspectiva, não é também um texto em que faça sentido abrir ou reabrir fraturas históricas, que os decisores do passado tiveram o bom senso de deixar encerradas em determinado momento. Ou seja, evidentemente, poderíamos acrescentar outros episódios do processo revolucionário ou do processo de resistência e poderíamos colocar mais coisas que o alargavam, mas eu acho que o bom senso de Mário Soares, de Sá Carneiro, de Álvaro Cunhal, de Freitas do Amaral, de Melo Antunes, de Ramalho Eanes, em 1975 e em 1976 — dando por encerrada a querela que permitiu construir o regime —, deveriam servir de exemplo para não reabrir as fraturas que aqueles que tiveram o bom senso, no passado, de não o quererem fazer também, como não fizeram.

Portanto, entendemos que o Preâmbulo tem esse valor histórico.

Tem um valor que representa o momento em que foi aprovado e, por isso mesmo, ao contrário do que foi dito, não nos parece que a Constituição de 1976 esteja numa rotura com a história constitucional portuguesa. Talvez a rotura verdadeira com a história constitucional portuguesa seja a Constituição de 1933. Essa Constituição afirmava-se como antiparlamentar, antidemocrática, antiliberal, ao contrário de todas as outras.

E não deixa de ser surpreendente que também se suscite e se sugira retirar do Preâmbulo a referência a que o regime derrubado foi o regime fascista, porque o Preâmbulo também não é um documento de teoria ou de classificação de regimes políticos.

Como muitos historiadores têm dito, não acompanharia as ideias de que é um ponto assente que o regime do Estado Novo fosse um regime fascista. Aliás, muitos autores que se debruçam sobre o tema dizem que se fôssemos aplicar uma leitura dogmática ao que é o fascismo, nenhum regime teria sido um regime fascista, porque mesmo o regime italiano não cumpria

aquilo que era o que proclamava como característica do regime corporativo; o regime nazi, ele próprio não partilharia de algumas das características.

Portanto, verdadeiramente, o que a historiografia tem vindo a dizer é que há uma utilização coloquial da expressão e é aquela que entre nós simboliza o regime anterior. Até diria mais: noutra plano de classificação, discutível, pode ser que o regime fosse classificável como totalitário, numa aceção «arendtiana». Mas, efetivamente, pode e coloquialmente é reconhecido como tendo essas características, o que também nos parece isento de grandes dúvidas.

Portanto, o Partido Socialista não tem muito mais a acrescentar. Remeto para aquilo que todos os que usaram da palavra nas revisões constitucionais anteriores também disseram sobre a matéria e deixaríamos estar o Preâmbulo descansado.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, se remetermos para o que disseram os que estiveram no mesmo lugar em que nós estamos hoje nas anteriores revisões, nós não dizemos nada porque, de facto, já muita coisa está dita. Aliás, penso que até é curioso que eu tenha como objetivo citar algo que foi dito numa das revisões anteriores por um representante do meu partido.

Em primeiro lugar, o valor do Preâmbulo. É fundamental discutir se o valor é ou não normativo e essa discussão não pode ser, até porque não é, meramente semântica. Tem de ser objetiva, porque se o Preâmbulo for, ou fosse, normativo, como acontece com a Constituição francesa, a discussão seria naturalmente outra.

A tradição da posição do PSD, a qual, obviamente, não altera, é a de que se trata de um documento datado. E ele é datado mesmo literalmente. Ou seja, está escrito «A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária 2 de abril de 1976...» é esta a data. E precisamente por isso é que não deixa de ser interessante — até curioso, diria —, que as propostas de alteração do Preâmbulo não tenham alterado a própria data, porque nós não podemos alterar o que foi dito em 1976 com o que é dito agora, em 9 de fevereiro de 2023, porque senão, então, poríamos aqui no fim «A Assembleia da República, reunida à sessão plenária de...», quando for, e alterávamos também a própria data.

Ou ele é datado ou não é datado, e é objetivamente datado, de tal forma que as propostas de alteração sobre as quais aqui refletimos, não alteram a própria data. Portanto, não pode haver, enfim, maior revelação ou demonstração de como ele é datado.

Aliás, e também no mínimo, podê-lo-íamos adaptar, se não alterássemos a data, ao acordo ortográfico em vigor em Portugal desde 1990, e o mês de abril já tinha que vir em letra minúscula. Portanto, também parece que não houve esse cuidado. Só teria de haver se, de facto, houvesse esse interesse.

Ora bem, queríamos dizer que este prefácio — porque é o que é, o Preâmbulo é um prefácio, é um proémio — é, no fundo, a nota dos seus autores à data da sua elaboração. Mudar o sentido do prefácio é mudar todo o seu sentido, é tirar-lhe o próprio sentido.

Alterar um escrito de 1974 com terminologia de 2023 é tirar-lhe o sentido e para isso seria mais coerente, à semelhança do que acontece nas outras Constituições, propor a eliminação do Preâmbulo, que é aquilo que tradicionalmente fazia o CDS em todas as revisões da Constituição, embora isso nunca tivesse sido aprovado. Mas aí, digamos, era mais compreensível. Ou seja, achámos que o Preâmbulo, sendo datado, está desatualizado, e não

tendo valor normativo, não fazendo falta à Constituição, tira-se. Isso seria, em nossa opinião, mais coerente do ponto de vista da análise jurídica ou constitucional.

É esta circunstância de ser datado que explica expressões como «regime fascista» e expressões como «abrir caminho para uma sociedade socialista», porque tem que ver com a terminologia da época em que o Preâmbulo foi elaborado e em que a Constituição foi aprovada. Aliás, se tivéssemos de adaptar — então hoje, como toda a gente diz que é social-democrata, desde o Bloco de Esquerda até ao próprio PS...

*Risos.*

... púnhamos aqui «abrir o caminho para uma sociedade social-democrata», e assim ficávamos todos satisfeitos. Nós, pelo menos, ficaríamos. Eu até arriscaria dizer que seria mais consensual abrir caminho para a sociedade social-democrata do que aquilo que aqui está. Mas, enfim!

*Risos.*

Quero dizer outra coisa acerca do valor normativo ou dispositivo.

O Sr. Deputado André Ventura falou no valor histórico e no valor normativo, não como circunstâncias alternativas, mas sim cumulativas. E aqui quero manifestar a nossa franca oposição, porque eu tenho um valor ou tenho outro, não posso ter ambos. E a verdade é que este extrato literário não tem valor normativo. É um prefácio, é um prólogo. Seria como chegarmos a um livro que tenha um prefácio, normalmente com dedicatória à família, e atualizá-lo nas revisões que fossem feitas sobre esse documento.

Portanto, qual o sentido objetivo de mexer em algo que não tem o valor de lei? Isto para nós é claro, não tem o valor de lei. Então, se não tem valor de lei, deixa de ter sentido que tenhamos de lhe mexer.

Outra nota importante: o PSD já defendeu, não vamos defender isso — não defendemos isto aqui agora —, mas já defendeu, até classicamente, a elaboração de um posfácio que fizesse uma resenha de todas as revisões constitucionais. Ou seja, no fundo, que fosse igual ao Preâmbulo, no final, um posfácio que explicasse o espírito que presidiu a todas as revisões constitucionais.

Podemos dizer que é difícil fazê-lo, mas há uma Constituição anotada, de 1997, que tem esta resenha feita pelo Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, hoje Presidente da República, que pode eventualmente ser utilizada para essa finalidade que, no fundo, é respeitar o valor histórico do Preâmbulo no início do texto e depois respeitar também as revisões que se lhe seguiram, todas elas com diferentes espíritos — e até já aqui falei, na penúltima reunião, sobre a de 1982, que é a mais relevante e que altera muito o sentido da própria Constituição.

Queria dizer ainda o seguinte: o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo fala «no valor interpretativo do Preâmbulo para futuros caminhos constitucionais», ou seja, que é um valor interpretativo das normas constitucionais.

Queria dizer, até discordando do que disse o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que não considero que ele não tenha valor hermenêutico. Ele tem, mas é uma hermenêutica interpretativa do momento histórico e não das normas que se seguem. Do que não há dúvida nenhuma é que ele não tem valor interpretativo das normas constitucionais, como afirmou o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo. Quanto a isso, não há a mais pequena dúvida.

Aliás, queria dar um exemplo que, enfim, até é um bocadinho cómico: se o Preâmbulo tivesse algum valor normativo, as vitórias do Partido Socialista seriam inconstitucionais. Ou melhor, as não vitórias do Partido Socialista seriam inconstitucionais, porque se no Preâmbulo se diz que se abre um caminho para a sociedade socialista, todas as vitórias que não abram este caminho tinham de ser declaradas inconstitucionais, por violação do Preâmbulo da Constituição.

Portanto, penso, com toda a franqueza, que estamos com esta tranquilidade e paz face ao nosso Preâmbulo, que se circunscreve ao momento em que a Constituição foi aprovada. Esse valor é devido, no qual o PSD se revê.

Para terminar: nas leituras que fiz de algumas revisões anteriores há uma que achei brilhante e, por isso, vou citá-la na íntegra. É de um companheiro de partido meu, e nosso, o Doutor João Bosco Mota Amaral, que disse, a propósito do Preâmbulo — e vou citar, porque é uma intervenção verdadeiramente social-democrata —, que diz: «Sr. Presidente, julgo que dos presentes fui o único que votei este texto e, portanto, subscrevo-o e não me causa qualquer problema o seu conteúdo, nem na altura, nem hoje, porque o texto tem, ao longo da sua redação, um sujeito.»

O sujeito destas frases é a Assembleia Constituinte. Portanto, a Assembleia Constituinte votou, no dia 2 de abril de 1976, a Constituição, incluindo este texto. Desde logo, não faz qualquer sentido alterar o que a Assembleia Constituinte declarou. Ou seja, fazer alterações pontuais, riscar palavras daqui ou tirar dali, não faz sentido, porque o que a Assembleia Constituinte votou foi isto, no quadro em que decorreram os seus trabalhos, conforme a maioria nela existente e conforme o sentido exato dos responsáveis políticos da época, nos quais, obviamente, o PSD também se inscrevia.



Mesmo a declaração, que tanto choca a alguns, de abrir caminho para uma sociedade socialista, está balizada na afirmação da garantia da democracia. Não se trata de abrir caminho para uma sociedade socialista imposta pela força, nem por sombras. A base fundamental do regime instituído pela Constituição é a democracia, o pluralismo, em que expressamente se diz que esta meta de uma sociedade que, afinal, está traduzida abaixo como sendo um país mais justo e mais fraterno, se irá realizar no respeito da vontade do povo português. A Assembleia Constituinte claramente assumiu uma realidade que é óbvia, a de que a história avança e as posições do povo português, manifestamente, também se modificam.

O aspeto afirmativo do Preâmbulo, no que toca à garantia dos direitos fundamentais, no que toca à rejeição da ditadura, no que toca ao abrir para Portugal, finalmente, uma democracia pluralista em toda a sua amplitude, sobretudo na sua base fundamental, que é o direito de sufrágio — que nunca existiu antes em Portugal e há de facto aqui uma fundação de um regime democrático numa plenitude como nunca tinha existido antes no nosso País. Este é daqueles conteúdos que, na minha opinião pessoal, devemos manter e respeitar, respeitando assim também a Assembleia Constituinte e o seu trabalho, tão fundamental para a instauração da democracia no nosso País

Por isso, com esta situação na qual nos revemos, na plenitude, está a posição do PSD bem vertida.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, cumprimentos os Srs. Deputados. De facto, como aqui já foi dito — e vou dizê-lo de outra forma, mas sem qualquer intenção de criticar —, esta é uma discussão requeitada, mas neste caso tem duas novidades. Uma é que não é protagonizada pelo CDS, mas sim

pelo Chega e pela Iniciativa Liberal. A outra é que, contrariamente ao CDS, não se propõe eliminar o Preâmbulo. Propõe-se reescrevê-lo, o que, de certa forma, é uma novidade que nos anima neste debate.

Entre as propostas que o Chega faz, queria sublinhar aquela em que se propõe substituir «regime fascista» por «regime vigente».

Já na proposta da Iniciativa Liberal, queria sublinhar aquilo que se acrescenta: «A 25 de novembro de 1975, Portugal consolidou-se como regime democrático pleno, impedindo a instauração de um regime comunista.», em que substitui «democracia» pela «democracia liberal», o que também tem a sua graça.

Portanto, se o CDS propunha eliminar um preâmbulo por ele ser meramente histórico, o Chega e a Iniciativa Liberal, o que querem mesmo é reescrever a história, atribuindo à Assembleia Constituinte de 1976 um texto que é escrito pelo Chega e pela Iniciativa Liberal quase 50 anos depois, quando nenhum destes partidos existia. Podiam existir os interesses que aí estão representados, mas os partidos não existiam.

É significativo que o Chega queira efetivamente apagar a palavra «fascismo» e que a Iniciativa Liberal queira travestir aquilo que se conquistou como uma democracia liberal, o que, de facto, não corresponde à realidade.

O mais espantoso é que a Iniciativa Liberal ainda se propõe fazer uma coisa mais assinalável, que é reescrever a história com efeito retroativo. Ou seja, faz uma referência ao 25 de novembro esquecendo-se de que, quando a Constituição foi aprovada, o 25 de novembro já tinha passado. Portanto, foi uma opção não o referir. A Assembleia Constituinte fez essa opção porque entendeu que não o devia referir e ninguém, na altura, propôs que se fizesse. Além disso, a referência à instauração de um regime comunista é, digamos, do domínio do delírio, quase ao nível das teorias do amigo Bolsonaro.

**O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL):** — Para mim, não!

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Portanto, aquilo que nos parece é que, tendo novidades, no fundo, há sempre um revanchismo e um ajustar de contas com aquilo que a Constituição significa.

Quanto ao valor normativo, em particular sobre o que é o Preâmbulo, ele não tem, de facto, valor normativo. É parte da Constituição, do texto constituinte, mas não tem esse valor. Isso é, de facto, uma realidade. Agora também não é, simplesmente, histórico. E aí concordamos. Ele contribui para uma leitura da Constituição e para compreender o que estava na mente dos constituintes naquele momento, quando muitas daquelas disposições foram aprovadas, independentemente das inúmeras mutilações que convivem hoje em dia com o Preâmbulo, de qualquer maneira.

Nessa medida, se não tivesse qualquer dimensão hermenêutica, ninguém se zangava e ninguém se incomodava em fazer esta discussão com tanto afinco, reiteradamente, ao longo dos anos.

O Preâmbulo diz coisas que não são meramente simbólicas. Diz que o povo português acabou com o regime fascista. Podemos dar-lhe os nomes que quisermos, mas aquilo que foi sentido pelo povo português foram efetivamente as consequências de um regime fascista. Esse renascer, esse transformar profundo que se deu com a Revolução de Abril, é que é assinalado no Preâmbulo. E é o Preâmbulo que nos diz que o texto inicial da Constituição que temos foi criado por uma Assembleia Constituinte que, no dia 2 de abril de 1976, votou o texto que, tendo sofrido um processo de alteração, é o texto da Constituição de 1976.

Portanto, há, de facto, estas duas dimensões que podem conviver perfeitamente e ter este carácter simbólico e histórico, mas que também tem uma componente hermenêutica.

De facto, este Preâmbulo também se firma e baliza na afirmação do povo português daquilo que não queria mais. Portanto, nesse sentido, também nos

orienta na questão de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer princípios-base da democracia e a questão de garantia do Estado de direito democrático também como valor da nossa Constituição, e fala em contraponto com aquilo que foi a repressão do regime fascista. Portanto, tem essa importância, por fazer uma delimitação pela negativa, digamos assim.

Por isso é que entendemos que faz todo o sentido manter o texto como está. Aliás, ao longo dos anos, a Constituição foi revista e nunca houve qualquer tipo de limitação nem às revisões nem, depois, à política que foi seguida e ao rumo que o País foi trilhando. Uma coisa nunca anulou a outra. Portanto, entendemos que não devemos ir por esse caminho que, de certa forma, é o velho caminho do acerto de contas com a Revolução de Abril.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, cumprimento, na sua pessoa, todas as Sr.<sup>as</sup> Deputadas e Srs. Deputados.

Refiro, para início de conversa, a nossa completa oposição às duas propostas de alteração ao Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa, que foram apresentadas.

Não constituirá nenhuma novidade, creio eu. Pelo menos, ninguém antecipava que eu tivesse uma posição diferente, mas não me cingirei apenas à discussão das propostas. Farei um debate mais alargado e, creio, também muito mais interessante sobre o valor do Preâmbulo da Constituição.

Em primeiro lugar, queria dizer que é absolutamente inegável que o Preâmbulo tenha um valor histórico, mas é também absolutamente contraditável que o Preâmbulo se fique por esse valor histórico.

A ideia de que estamos a olhar para um texto datado, que não tem qualquer objetivo ou função na atualidade que não apenas a constatação do contexto em

que foi escrito e aprovado é, para nós, errado na forma de analisar o preâmbulo de uma Constituição e nos termos que lá são ditos.

Por um lado, uma Constituição é, em si, o sentimento de compromisso que existe numa sociedade, da forma como a sociedade está constituída e do modo como as pessoas nela se relacionam. Desse ponto de vista, registo que nenhuma das propostas de alteração — como é exemplo do que aconteceu no passado —, retira a ideia de que houve uma revolução no 25 de Abril. Essa é uma motivação até interessante, porque já houve quem quisesse apagar esse termo da história, quando o que tivemos foi, de facto, uma revolução, com toda a carga histórica e simbólica que nela é colocada.

Em segundo lugar, é errado concluirmos que, no compromisso para o caminho para uma sociedade socialista, está presente esta ideia, agora um pouco caricaturada pelo Sr. Deputado que representa o Grupo Parlamentar do PSD, de que isso só permitiria dar valor constitucional às vitórias do Partido Socialista.

Isso visa caricaturar o próprio Preâmbulo quando percebemos todos — e percebe o Sr. Deputado também —, que o compromisso que este Preâmbulo encerra, e no qual dá o chapéu completo a toda a Constituição da República Portuguesa, é pelos valores que eram reconhecidos a essa visão socialista da sociedade, sejam eles os valores enquanto direitos e liberdades fundamentais, do cumprimento desses direitos e liberdades fundamentais numa democracia ou do relacionamento desses direitos na forma como a economia estava subjugada a esses direitos e ao compromisso com o bem comum. Por isso, é todo um programa político a que esta Constituição está ligada e ao qual dá forma.

Este Preâmbulo, por tudo o que eu disse, leva a uma conclusão: ele tem, de facto, uma hermenêutica interpretativa que é válida e não é histórica. Como será normal em qualquer Constituição — e é por isso que muitos o querem retirar, porque dizem que querem uma Constituição neutral —, ele não é neutral nem perante a história, nem perante a atualidade na forma como dá uma leitura

aos direitos, às obrigações e às relações previstas na Constituição. Desse ponto de vista, mais do que um belo texto, ele é, em si, um programa político total.

Sobre as propostas de alteração, queria focar-me apenas numa.

Já foram dadas respostas, com diversos argumentos, a outras questões particulares. Revejo-me em alguns deles e não irei perder mais tempo a repetir o que já foi dito.

Quem quer, na Constituição da República Portuguesa, rever terminologia que tem peso histórico — como a opressão, com a forma como significou o atraso e a supressão de direitos, e o totalitarismo que o regime fascista português representou —, ao retirar a palavra «fascista» na sua categorização, na verdade, não quer fazer nenhum aprimoramento dos termos técnicos ou teóricos que estão a ser usados. Quer politicamente limpar a história para ser, ele próprio, limpável. Mas também não deixamos. Como se disse nas comemorações do 25 de Abril, da mesma forma que o fascismo não passou no passado, também hoje não passará.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

**A Sr.<sup>a</sup> Inês de Sousa Real (PAN):** — Sr. Presidente, cumprimento as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados.

Relativamente às alterações ao Preâmbulo da Constituição, o PAN não propõe nenhuma alteração. Não só reconhecemos o seu valor histórico como entendemos que, do ponto de vista dos conceitos que a Constituição tem, poderá haver alguma revisão na dimensão, por exemplo, de acolher as questões de género na medida em que se refere a cidadãos e não a cidadãs. Mas isso são questões pontuais de revisão que entendemos que não são trazidas para uma revisão de fundo do Preâmbulo, que é o que, na verdade, trazem as propostas quer da Iniciativa Liberal, quer do Chega.

Não obstante estarmos perante um valor histórico, sem força jurídica, que visa realçar não só o momento histórico mas, acima de tudo, a reposição da democracia no nosso País no momento em que a Constituição acabou, depois, por ser aprovada, não nos podemos esquecer da interpretação do Prof. Jorge Miranda.

Essa interpretação entende, por um lado, que nada impede que se mude o Preâmbulo, mas que o impacto jurídico de uma tal alteração acaba por ser manifestamente inexistente na perspectiva jurídica, porque não podemos olhar para a Constituição, para a nossa lei fundamental, numa mera perspectiva jurídica. Ela tem um valor histórico que nos recorda, precisamente, daquilo que todas e todos nós, ou pelo menos os nossos antepassados, foram privados, não só do ponto de vista dos direitos políticos e sociais, mas também dos mais basilares fundamentos da pessoa humana.

Nesse sentido, sabemos que discutir ou propor alterações que, de alguma forma, desvirtuam o sentido daquela que foi a realidade histórica que está subjacente à aprovação desta Constituição, à partida, não tem um impacto na vida do País, mas o mesmo não se pode dizer relativamente à preservação da memória histórica do que representa a Constituição.

Que fique bem claro que o PAN não acha que o País deva caminhar para o socialismo, como já foi referido, mas evidentemente, para um caminho de direitos fundamentais, de igualdade e de questões laborais. Mas também não entendemos que o País deva caminhar para o liberalismo e, menos ainda, retomar soluções governativas não democráticas, que o 25 de Abril derrubou, e que têm um nome, que é «ditadura» e «fascismo».

Com tal afirmação, não podemos esquecer nem ignorar que o Preâmbulo visava consagrar aquele que era o espírito do legislador constituinte subjacente à época de 1975 e 1976, e nada mais. Portanto, é essa a interpretação que, em nosso entender, deve, de facto, prevalecer. A alteração do Preâmbulo, entende o Prof. Jorge Miranda, pode fazer sentido se for limitada ao mínimo, mas, na

verdade, não é isso que nem a Iniciativa Liberal nem o Chega pretendem. O que querem é, precisamente, fazer aqui um ajuste de contas com a história. A história, em nosso entender, não deve ser reescrita e, por isso, não podemos acompanhar.

Por um lado, a Iniciativa Liberal, ao falar em democracia liberal, cai no mesmo erro que, no fundo, está a criticar. Ou seja, quer apontar e submeter uma cartilha liberal, da mesma forma que não concorda com a cartilha socialista, sendo que temos uma interpretação diferente e outro enquadramento histórico em relação a esta referência. Embora também não o diga, traz-nos aqui um Estado social mínimo, nada ajustado com o espírito da Constituição e, menos ainda, dos Estados constituintes.

Já o Chega quer fingir que o fascismo não existiu, que é apenas um regime vigente que, provavelmente, nem ditatorial foi e que a nossa democracia não tem linhas orientadoras pré-estabelecidas, o que significaria que nenhum direito fundamental poderia estar a salvo.

Ora, não nos podemos rever em nenhuma destas soluções. Estas propostas mostram ao que vêm certas forças políticas e devem, acima de tudo, alertar todas as forças políticas do espectro e do campo democrático para a consagração de direitos fundamentais, tal como aconteceu à época em que foi aprovada a Constituição, devem ser hoje óbvias, garantidas, e não devem ser postas em causa por maioria circunstanciais. Este é um legado que devemos renovar, também, nesta mesma revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para terminar esta ronda, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, cumprimento todas e todos.

Eu dizia na semana passada, quando apresentámos o projeto de revisão constitucional do Livre, que a Constituição — qualquer constituição — é também história cristalizada e em nenhum lugar ela o é mais do que no



Preâmbulo.

É uma história que, cristalizando um determinado momento, nos remete para o futuro e que pretende estabelecer limites para aquilo que será o regime futuro. É assim mesmo que é: nenhuma Constituição é um recipiente vazio, onde possa caber tudo, nem sequer a Constituição não escrita do Reino Unido e, portanto, ela estabelece limites e lança alicerces ou fundamentos.

Tal como o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, não sou jurista, sou historiador e, tal como ele também, e tal como, presumo, o Deputado Pedro Filipe Soares e todos os não juristas que aqui estão, não pedem desculpas por não serem juristas. Pelo contrário, a Constituição é um assunto demasiado sério para ser deixado só para os juristas.

Isto para dizer que, quando se diz que o Preâmbulo é meramente histórico, ou que não se faz a maldade de considerar o Preâmbulo como meramente histórico e, por isso, desvalorizá-lo, aqui devo fazer um certo finca-pé como historiador. O Preâmbulo não é meramente jurídico, o facto de ele ser histórico valoriza-o, não o desvaloriza.

Vejamos, por exemplo, o preâmbulo da Constituição alemã.

O preâmbulo da Constituição da lei fundamental alemã, diz: «Consciente da sua responsabilidade perante Deus e o homem, inspirado pela determinação para promover a paz mundial, como um parceiro igual, numa Europa unida, o povo alemão, no exercício do seu poder constituinte, adotou esta lei fundamental.»

«Consciente da sua responsabilidade»: do que é que estão a falar? Estão a falar da Segunda Guerra Mundial. «Perante Deus»: não estão a excluir os ateus. E «homem» — estou a usar a tradução oficial para inglês e portanto, não temos aquele problema dos substantivos em alemão, que são todos com letra maiúscula, mas, aqui, «homem» está com letra minúscula. E, no entanto, não precisamos de reescrever o preâmbulo de 1949 da

Constituição alemã para incluir os ateus e para incluir as mulheres. Isto é o que disse o povo alemão investido do seu poder constituinte, em 1949.

Fala-se muito de reescrever a história, hoje em dia e, às vezes, alguns dos proponentes que pretendem reescrever o Preâmbulo, estariam, de facto, a reescrever a história. E até vão mais longe.

Como disse o Deputado André Coelho Lima, se mantivermos a data de 2 de abril de 1976, estamos a falsificar um documento,...

*Risos do Deputado do PSD André Coelho Lima.*

... porque tiramos a data e objetivo para o que os preâmbulos servem. Não, mas a proposta do Chega, se não me engano — está aqui, exatamente —, não muda a data.

E, portanto, como sobretudo os preâmbulos não são para juristas, são para o cidadão comum, são para o jovem que recebe um livro deste tamanho e que a quem ele é oferecido na escola, e ele ou ela vai ler e diz: «Ah, então, mas em 2 de abril de 1976 diziam isto? «Democracia liberal»? Pensava que não era...», não é?

*Risos.*

«Ao regime anterior não lhe chamavam fascismo?» Não, o regime vigente... Aí também haveria que mudar, porque aqui já não era vigente. Não, portanto, pois não era! Pois lá está, nós não podemos falsificar um documento.

*Risos.*

Este é um documento histórico e, por isso, deve ser valorizado. Não

inclui tudo de forma explícita, é verdade, mas isso também a Constituição americana não inclui a Declaração da Independência. Aliás, esse foi um problema que deu uma guerra civil, porque só a Declaração da Independência é que dizia que os homens nasciam livres e iguais e o Presidente Lincoln, como não tinha isso na Constituição, não podia aplicar na ordem interna dos Estados federados como lei federal vigente, que não podia haver escravatura. Quem lesse a Declaração da Independência diria «é impossível, neste país, haver escravatura» e, no entanto, na lei de certos Estados federados havia.

Não é citado no nosso Preâmbulo o Documento dos 3 D (Democratizar, Descolonizar e Desenvolver), nem o Manifesto das Forças Armadas. É verdade que não é citado o Documento do Grupo dos Nove, mas faz parte do contexto histórico, como toda a gente sabe, e a democracia liberal não está explícita no Preâmbulo, mas é o que nós somos, e aí assumo-o orgulhosamente. Nesse sentido da palavra — espero —, somos todos liberais, porque se respeitamos esta Constituição, respeitamos o que é uma democracia liberal.

Disse-se, aqui, que não podemos impedir uma geração futura de trilhar outros caminhos na Constituição. Peço desculpa: podemos e devemos. Esta Constituição serve para não se voltar ao fascismo, no sentido que, então, se utilizava, um sentido que não quimicamente puro, como nunca poderá ser na história das ideias, nem na história dos movimentos políticos.

Devo relembrar que um dos maiores historiadores do fascismo, o Prof. Paxton, escreveu no início da presidência de Trump: «Não, calma lá, há um exagero de utilização desta palavra para cá e para lá, fascista para aqui, fascista para ali. Trump pode ser um autoritário, mas não é um fascista.» A partir de 6 de janeiro de 2021, Paxton escreveu: «Estava enganado, Trump é um fascista.»

Não o estava a dizer no sentido em que ele era um fascista dos anos

20, que falasse italiano e que tivesse um chapéu com um penacho.

*Risos.*

Não, estava a dizer no sentido coloquial, que também existe — que nunca é química nem historicamente puro —, que os regimes autoritários que tivemos, que causaram o colapso das democracias constitucionais entre as duas guerras, são o que nós chamamos, coloquialmente, de regimes fascistas.

De facto, a ter que escolher um termo, o regime salazarista teve aspetos fascistas, nomeadamente nos anos 20 e 30. Basta lembrar a maneira como o próprio regime assumiu claramente, nos anos 30 — podia não estar explícito na Constituição de 1933, mas era-o na propaganda do Secretariado de Propaganda Nacional — até o antissemitismo.

Portanto, quer dizer, não sei, mas aí a questão não é tanto «provem-me que era fascismo». A questão é «provem-me que não era». Onde é que não era? Não faltava nem milícia, nem culto do chefe — bem, *ok*, o chefe não era militar e não se apresentava como homem forte —, mas, quer dizer, isso é uma questão de estilo, não é uma questão substancial.

Portanto, esta Constituição serve para não se voltar ao fascismo, como o Tratado da União Europeia serve para não se voltar ao fascismo, tal como a Constituição alemã de 1949 serve para não se voltar ao fascismo e ao nazismo. Portanto, desse ponto de vista, de facto, queremos limitar com esta Constituição derivas iliberais ou antiliberais. As Constituições não são neutras, não devem ser neutras, aqueles regimes que acreditam que têm uma Constituição neutral são os regimes que se perderam.

O Sr. **Presidente**: — Agora espero — espero, não, tenho a certeza —, que os dois proponentes querem fazer a réplica a esta intervenção e dou a

palavra, em primeiro lugar, ao Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, queria começar por agradecer a todos as intervenções e a discussão sobre este ponto.

Penso que cumpre dizer aqui o seguinte, também para não nos alongarmos muito: acho que é um pouco injusto dizer-se que dois partidos que querem alterar o preâmbulo de uma Constituição, como, aliás, ocorreu em muitos outros Estados, querem fazer um ajuste de contas com a história. Isso é muito injusto: injusto politicamente, mas, sobretudo, é injusto juridicamente, porque não corresponde àquilo que são as propostas de alteração feitas no decurso da restante revisão constitucional.

A alteração do Preâmbulo deriva de uma conceção de que o Preâmbulo é não apenas um instrumento histórico, mas um instrumento normativo e, portanto, se é parte da substância da própria Constituição, pode ser alterado como todas as matérias substanciais da Constituição.

E, por isso, é a este ponto que temos de ir, porque, obviamente, quem se sente identificado com este Preâmbulo dirá sempre que é um instrumento meramente histórico, só que quando se diz hermenêutico, como alguns aqui disseram, já estão a dizer que não é só histórico, porque se ele é hermenêutico ele não pode ser só histórico. Se ele é hermenêutico, ele tem um valor de interpretação jurídica, em casos atuais. Ora, ele tem um valor jurídico e juridicante, porque tem um impacto na nossa vida real.

E, portanto, era nessa discussão que nós deveríamos estar.

Acho que nós não temos de entrar aqui nessas discussões, não vamos chegar a parte nenhuma. Muitos e bons investigadores e historiadores de esquerda — Carlos Martins e outros — já vieram dizer que o Estado Novo não era um regime fascista, e são de esquerda. Não vale a pena entrar nessa discussão, porque, agora, estamos a dizer que era o termo coloquial na altura.

Isto vale sempre para o que se quer: quando é necessário alterar

dizemos «bom, está desatualizado», quando não se quer alterar, dizemos «bom, mas era o que se dizia naqueles anos, que era fascista.»

Pergunto: mesmo que fosse uma questão histórica, se estivesse à entrada da Assembleia da República uma fotografia, ou um quadro, de qualquer um dos antigos presidentes do Conselho, entre 1933 e 1974, a Assembleia da República, pelo seu valor histórico, deixaria o quadro lá em baixo, já que tem valor histórico e já que não tem nenhum problema?

Estava ali, à entrada, imagine-se, a figura do Dr. Marcelo Caetano. Ora, se só era um valor histórico, ele foi mesmo Presidente do Conselho, como o rei D. Carlos também foi e está cá, e, obviamente, não era nem liberal, nem era democrata, no sentido em que nós hoje o referimos, nem defendia o constitucionalismo, como nós hoje o defendemos.

Mas nem era tanto aí que eu me queria perder, porque é uma discussão que não nos vai levar a parte nenhuma. Há outra que, sim, merece discussão, que é o valor normativo e jurídico do Preâmbulo.

O Sr. Deputado André Coelho Lima referiu-se, e bem, ao valor histórico e àqueles que se sentem bem com ele e até citou uma declaração. Só que isso contraria não só a jurisprudência como a doutrina.

Eu quero apresentar — e apresentarei — vários acordos dos anos 80 do Tribunal Constitucional, que invocam o Preâmbulo como força normativa, nomeadamente na sua interpretação. Em 1984 e em 1985, o Tribunal Constitucional invocou diretamente o Preâmbulo da Constituição para fazer jurisprudência, o que significa que ele não é um documento histórico, é um documento com força juridicante e, portanto, podemos arranjar as desculpas que quisermos para não mexermos nele, mas temos de assumir que é uma opção política, mas não por dizermos que é um documento histórico daqueles dias. Não é, isso é errado!

Recomendo a todos um texto que se chama *Notas sobre o Preâmbulo Constitucional*, do grande jurista Pedro Manuel Rosa Ferro. Trata-se de um

texto histórico, e atual, sobre o Preâmbulo constitucional, onde fica claro o que é um valor jurídico, um valor normativo e um valor meramente histórico e hermenêutico, os preâmbulos que já foram alterados, os que não o foram e aquilo que significa alterar o Preâmbulo. E aí fica claro que, por exemplo, nos anos 80 foi invocado o Preâmbulo como força vinculativa e normativa. Portanto, é errado dizer que não tem esse valor. Nem é uma questão de opinião, é errado. É errado e está plasmado em acórdãos do Tribunal Constitucional.

Segundo elemento igualmente importante, chamo a atenção para isto: o Tribunal invocou o Preâmbulo em dois processos constitucionais — quer em fiscalização concreta, quer em fiscalização abstrata —, logo isto significa que ele tem um valor e que tem uma metodologia que pode ser alterada.

Terceiro elemento, não é verdade que Jorge Miranda defenda que não é importante alterar o Preâmbulo. E não é intelectualmente honesto, porque em 2021, há dois anos atrás, Jorge Miranda, o pai da Constituição, disse: «É evidente o desfasamento entre a referência ao socialismo e alguns princípios fundamentais da organização económica e ainda outras alterações que a Constituição já sofreu, nomeadamente, a retirada da alínea que previa socializar os meios de produção e a riqueza, de entre as tarefas fundamentais do Estado, constantes no artigo 9.º» É Jorge Miranda que o diz, não é André Ventura. É Jorge Miranda, que é o pai da Constituição.

**O Sr. Pedro Delgado Alves (PS):** — O pai e a mãe!

*Risos.*

**O Sr. André Ventura (CH):** — O André Ventura não tinha nascido quando a Constituição foi escrita e é Jorge Miranda que o diz, portanto, não é correto dizer-se que mesmo aqueles que escreveram a Constituição

entendem que não deve haver esta alteração, porque entendem!

Outros, como Bacelar Gouveia, dizem: «O facto de o Preâmbulo ter um significado histórico determinaria a sua permanência, mas é um argumento que não resiste aos raciocínios mais simples. A história não se faz só de preâmbulos que permaneçam intactos. Como, assim, se atingiria o absurdo jurídico de conferir ao Preâmbulo uma hiper-rigidez constitucional muito superior ao núcleo mais identitário e couraçado do articulado constitucional.» Por outras palavras, significaria que nunca se poderia mexer no Preâmbulo, ao contrário de outros elementos muito mais fundamentais da Constituição.

Ora, torna-se evidente para o peso maior dos constitucionalistas — aqui refiro-me, também, a Gomes Canotilho, na mesma lógica —, que este peso existe e é evidente. Por isso, se me permitem, também quero referir-me a duas citações importantes, que tenho aqui e que não queria perdê-las, para a nossa discussão relativa.

Diz-se, depois de se referir que houve acórdãos relativos a esta matéria, especificamente sobre a revisibilidade do Preâmbulo constitucional: «Ao contrário de outros, que sustentam que quando o Preâmbulo é aprovado nas mesmas condições do articulado, o ato de aprovação possui a mesma estrutura e o mesmo sentido jurídico, ele é parte integrante da Constituição formal, com todas as suas consequências, quer normativas, quer interpretativas. Não há dúvida de que esta Constituição portuguesa não deixou o Preâmbulo como mero documento evocativo ou histórico.» Há um carácter normativo. São normas-princípio, como o próprio Tribunal Constitucional já referiu e, nesse caso, indubitavelmente sujeitas a revisão.

Podemos dizer o contrário, contrariando aquilo que é hoje a única doutrina dominante, do ponto de vista constitucional. Podemos dizê-lo politicamente, e é legítimo, porque esta não é, como disse o Sr. Deputado Rui Tavares, uma discussão só e nem sequer apenas de raciocínio jurídico.



Mas é uma opção política fazê-lo.

Não é correto, juridicamente, dizer-se que é um documento datado e que, por isso, não está sujeito a revisão. Não é uma questão de opinião, é que não é formal, científica e juridicamente correto. E isto encontra-se plasmado no nosso próprio Tribunal Constitucional.

Finalmente, parece-nos que o tal desfasamento de uma Constituição — o tal desfasamento entre o Preâmbulo e o texto — podia levar, no limite, a que essas normas-princípio, de tão desatualizadas se tornassem face ao texto principal, que já não era só um documento datado, mas um documento absurdo.

Esse exercício analítico deve permitir-nos considerar que o Preâmbulo está sujeito a revisão, como qualquer outro elemento, e que, por isso, tendo a força de ideia-princípio ou de norma-princípio, como diz o Tribunal Constitucional, há uma boa parte do País que tem o direito de não se rever no «caminho para o socialismo», e tem todo o direito de não querer isso na Constituição, que, como disseram a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera e o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, regula o convívio entre todos os cidadãos. Então, se é entre todos, não é só entre aqueles que querem caminhar para o socialismo.

Sendo certo que o 25 de novembro já tinha ocorrido e que os fundadores optaram por não o colocar deliberadamente, não pode, em caso algum, haver margem para que uma geração impeça outra de mudar, inclusivamente, um texto que tem normas-princípio de valor hermenêutico e interpretativo, jurídico e histórico.

Evidentemente, será sempre um documento que deixará de ser datado daquela altura — e aí estamos de acordo, não faz sentido criar um pêndulo diferenciador, como se fosse em 1976 que estivéssemos a falar disto, isso é evidente —, mas é numa outra perspetiva, de que há um valor de ideia-princípio de normatização, que faz sentido poder mexer.

Aí, é evidente que metade da população portuguesa não se revê neste texto. E não se revê politicamente, quanto ao fundo da questão. Não é uma questão de ser social-democrata, conservador ou liberal, é que metade do País, provavelmente —, não sabemos, nunca fizemos uma sondagem sobre isto, mas era interessante saber o que os portugueses pensam disto. Se lhes ligassem para casa e dissessem «olhe, revê-se num texto da Constituição que diz que devemos caminhar para o socialismo?», gostava de ouvir o que é que os portugueses pensariam. Talvez tivéssemos uma resposta extraordinária.

É evidente — para terminar, que eu sei, Sr. Presidente, que o tempo já vai muito avançado — que há constituições, e o caso da Constituição alemã, por acaso, é uma delas, mas a Constituição da Irlanda também, e outras, que, pelo peso marcadamente histórico de alguns acontecimentos anteriores, como foi o caso da Segunda Guerra Mundial, têm um preâmbulo que não se ajusta à consideração no nosso Preâmbulo.

Se isso vale para a Constituição alemã, não vale para a nossa, pela razão que vários constitucionalistas apontam: é que a nossa não quis apenas delimitar o contexto histórico da revolução, mas quis estabelecer normas interpretativas, primeiro para Comissão Constitucional e, depois, para o Tribunal Constitucional.

É evidente que não estão lá vários documentos. Também não está o *Pacto MFA-Partidos*, que ilegalizou vários partidos e os impediu de concorrer às eleições. Não estão lá, como não podiam estar, porque a população não ia gostar disso. Portanto, há documentos que não estão lá.

Agora, é evidente que o Preâmbulo português nada tem que ver com o preâmbulo alemão, nem com o preâmbulo irlandês, nem mesmo com o preâmbulo das várias Constituições da 5.<sup>a</sup> República francesa, nem sequer com o da Constituição espanhola, que teve uma transição e não uma revolução.

O nosso Preâmbulo tem, declaradamente, um valor normativo, que

não tem que ver com outros documentos de contexto histórico ou simbólico. O nosso tem um valor normativo. Por isso, aconselho todos a lerem os acórdãos do Tribunal Constitucional de 1983, 1984 e 1985, onde se refere, expressamente, a evocação destes princípios como normas e não como mera descrição histórica ou simbólica ou de análise.

Ora, se têm um valor de normativização, essa normativização pode e deve ser alterada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no final desta discussão, a proposta de alteração da Iniciativa Liberal vai ser chumbada, pela força dos votos, e será mais um exemplo em que a força dos votos não dá a força da razão, porque se há coisa que esta discussão deixou clara é que é necessário falar sobre este tema.

O PS, pura e simplesmente, não quer falar do assunto — «já muita gente tentou mexer, nunca mexemos, não vale a pena...» —, nem se pronuncia estritamente sobre se é normativo, se tem valor hermenêutico ou se não tem.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Antes pelo contrário!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — O PSD diz: «não, isto é zero de normativo, é tudo histórico».

Depois, vêm as três outras forças políticas a seguir dizer: «Não, tem valor histórico e importante, e tem valor interpretativo». Não vão ao ponto de dizer que tem valor normativo porque não me parece que o tenha há muito tempo, mas interpretativo tem, com certeza. Já o teve e poderá voltar a ter.

Portanto, se há coisa que ficou clara é que é preciso mesmo discutir isto, porque, neste momento, o Preâmbulo faz parte da Constituição. Repito: faz parte da Constituição. E na cláusula de limites materiais de revisão, não consta o Preâmbulo.

No entanto, parece que aqui há forças políticas que querem proteger o Preâmbulo, mais do que aquelas cláusulas que são objeto do limite material de revisão, que o constituinte quis que não fossem revistas. E o Preâmbulo não. Estamos nós a fazer aqui Constituição *à la carte*.

Queria deixar claro para a ata — porque sei que estas reuniões são gravadas e têm inclusivamente acompanhamento da comunicação social —, que é ofensivo para a Iniciativa Liberal dizer que queremos reescrever a história e que há um revanchismo em relação ao 25 de Abril, pois desde que somos partido celebramo-lo convictamente na rua — a contragosto do Partido Comunista, é verdade,...

*Risos da Deputada do PCP Alma Rivera.*

... mas fazemo-lo — e que também temos alguma reserva relativamente à qualificação como «fascista» do regime que foi derrubado pelo 25 de Abril. E não é por ser nomenclatura facilitadora da altura, é porque achamos mesmo que eram características essenciais e revemo-nos na expressão do Deputado Rui Tavares, que diz :«É quase mais demonstrarem que não era, do que provem lá que era».

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Lógico!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Portanto, com isto que ouvi aqui hoje, mais convencido estou de que o Preâmbulo só tem duas hipóteses. Não quisemos sugerir a eliminação, porque respeitamos o seu valor histórico,

mas achamos que é mais do que isso.

E se é parte da Constituição — e pode voltar a ser evocado pelo Tribunal Constitucional ou outras instâncias para proferir decisões —, então, no mínimo, o que esta Comissão de revisão deveria fazer é tornar taxativo que tal não deve acontecer, que o Preâmbulo não pode ser usado para fundamentar decisões de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de normas que vierem a ser sujeitas ao Tribunal Constitucional.

Se não, estamos aqui, naquilo que os nossos vizinhos espanhóis muito coloquialmente chamam um «limo», num nó. Ou vale ou não vale! Se vale, tem de se poder mexer, porque não está nos limites materiais da revisão.

E não é como o PS diz: «Bem, isto já foi tentado muitas vezes, pedra sobre o assunto, nem vou perder mais tempo». Nem tudo é assim e isso é, Sr. Deputado Pedro Delgado Alves — desculpe que lhe diga —, um tipo de raciocínio que tenho ouvido muito poucas vezes da sua parte,...

*Risos do Deputado do PS Pedro Delgado Alves.*

... que é um tipo de raciocínio a despachar, a ver se passa. Não é, não pode ser. O Preâmbulo tem muito mais valor — eu, pelo menos, respeito-o muito mais — do que aqui foi dado a entender por algumas intervenções.

Por aqui me fico, acabando como comecei: sei que esta proposta de alteração, esta tentativa de alteração e atualização do Preâmbulo, vai ser chumbada, mas, como tantas vezes na história aconteceu, não é por as maiorias terem mais votos que têm razão.

O Sr. **Presidente**: — Vamos continuar, porque há mais pessoas inscritas. Depois, voltarei a dar a palavra, se for necessário, mas vou fazer um aviso prévio: os Srs. Deputados não demorem 15 ou 20 minutos, como fizeram da primeira vez.

Tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em primeiro lugar, relativamente a este repto que agora deixou o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo quanto ao valor do debate, bem, estamos cá para isso, estamos disponíveis para isso e estamos a participar no debate com toda a galhardia.

Pegando numa expressão por si utilizada, de que «o Preâmbulo faz parte da Constituição», obviamente que faz parte da Constituição! Essa questão não se coloca. Não faz parte é da dimensão normativa da Constituição. São coisas diferentes. O Preâmbulo é como um prefácio, que não faz parte do livro, embora esteja na primeira ou na segunda página — aliás, folha —, não é?

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Não!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Pedi a palavra sobretudo pelo seguinte: o Sr. Deputado André Ventura faz uma destriça — até direi que devo elogiá-lo, porque é uma destriça inteligente, embora só possa confundir quem esteja mais distraído — entre, por um lado, o documento ser datado e, por outro lado, permitir ou não a sua revisão.

Também é óbvio que o Preâmbulo permite a sua revisão e, eventualmente, não ser revisto é claramente uma opção política. Isto nada tem e ver com o seu valor normativo. O facto de permitir a sua revisão — e permite, em nossa opinião — não significa que, por essa circunstância, tenha valor normativo. Não significa, ponto final. A opção política é clara: não rever, pelas razões que aqui já foram alegadas.

Por último, e para terminar, lendo e relendo o Preâmbulo, a única coisa que pode ter alguma dimensão de comando normativo, dispositiva, é

realmente «abrir o caminho para uma sociedade socialista».

Caricaturei, há pouco, e fi-lo intencionalmente. Usei uma caricatura intencionalmente, mas agora não o vou fazer de forma caricatural. Vou perguntar o seguinte: se realmente isto condiciona algo ou tem algum valor normativo, quando é que foi aplicado? Ou seja, quando é que foi visto ou revisto, se eventualmente foi violado? Quando?

Porque para não estarmos com discussões estéreis, o ponto é se tem valor normativo e quando é que esta disposição em concreto foi vista.

Atenção, porque estas eleições não determinaram o que está dito no Preâmbulo da Constituição! Nunca tal aconteceu. E nunca ter sido é uma demonstração cabal, sem teorias, sem necessidade de teorias jurídicas, da ausência total de valor normativo do Preâmbulo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito sinteticamente — e penso que, eventualmente, posso não ter sido suficientemente claro ou audível —, ninguém questiona a revisibilidade do Preâmbulo. Subscrevo integralmente o que o Sr. Deputado André Coelho Lima acaba de dizer. E ninguém lhe dá valor normativo, atualmente. Este é um ponto que acho importante sublinhar.

O Tribunal Constitucional, até à data, — fiquei sem bateria no computador, não pude dar o número exato —, mas até 2011, tinha produzido 17 547 acórdãos. Ia somar os que restavam, mas diria que o Tribunal Constitucional terá produzido, seguramente, mais de 20 000 acórdãos, desde a sua criação, em 1982, e instalação, em 1983.

O Sr. Deputado André Ventura refere acórdãos que citam o Preâmbulo da Constituição sobre o quadro de normas, ainda vigentes antes de 1989, da

Constituição económica, que, de facto, ainda previam, antes de 1989, a transição para o socialismo.

Portanto, o Preâmbulo nunca é utilizado como argumento normativo, porque havia norma expressa que o dizia, e, desde a década de 80, nos mais de quase 20 000 acórdãos produzidos pelo Tribunal Constitucional, nunca, mas nunca foi posto em cima da mesa que ele tenha qualquer valor normativo, interpretativo ou hermenêutico.

Dirá o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo «ah, e os próximos 20 000?»,...

**O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL):** — Sim, como vai ser?

**O Sr. Pedro Delgado Alves (PS):** — ... mas acho que legislamos com base naquilo que é a realidade e nos problemas que enfrentamos.

Portanto, se o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo vê uma ameaça cavalgante de que o Tribunal Constitucional possa vir a utilizar o Preâmbulo para fazer transitar a República Portuguesa para o socialismo, faz, naturalmente, uma proposta nesse sentido. Como não nos revemos nesse risco, nessa ameaça, nessa possibilidade ou nessa probabilidade muito remota — e, portanto, demonstra-se fielmente que assim seja —, não vemos a necessidade de rever um documento ao qual damos valor histórico.

Não se trata de desvalorizar o Preâmbulo — longe disso! —, trata-se de valorizá-lo por aquilo que ele tem, pelo momento em que é produzido e pela função que desempenha na nossa ordem jurídico-condicional,...

**O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL):** — Não é a mesma coisa!

**O Sr. Pedro Delgado Alves (PS):** — ... que é qual? É um símbolo daquela data, daquele momento, daquele processo revolucionário, em que os



constituintes daquela data entenderam dever passar a escrito naqueles termos. Parece-nos que não nos devemos substituir a essa opção do constituinte, até porque não houve nenhum elemento transformador que o justificasse.

Há, de facto, exemplos de revisões de preâmbulos. Até, curiosamente, o preâmbulo da lei fundamental alemã, de 1949, foi revisto.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Foi, foi!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — O texto que hoje está em vigor não é o mesmo que vigorava em 1949. E porquê? Porque há um elemento transformador na história da República Federal da Alemanha, em 1990, que é a reunificação, é uma transformação, é a adesão de seis novos Estados, é o fim de uma transição que o próprio preâmbulo da lei fundamental assumia, até se realizar a unificação do povo alemão, e que sublinha em 1990, realizada a unificação do povo alemão.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Exatamente!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Obviamente que há ali um momento reconstituente fundador da República Federal Alemã pós-1990 que justifica uma revisitação do preâmbulo.

Ora, nada disso aconteceu na República Portuguesa. O Preâmbulo continua a conservar o momento, a fotografia, daquela manhã ou daquela tarde — não sei se foi de manhã ou de tarde, agora confesso ignorância histórica, penso que foi da parte da tarde —, a 2 de abril de 1976, em que se aprovou o texto constitucional.

Parece-nos que é uma boa homenagem, que os constituintes derivados que nós somos, têm continuado a prestar aos constituintes originais, que

então escreveram este texto.

Penso que não há — longe disso! — dano à República em nos revermos nesse momento, com esse olhar sobre o passado e sobre o que ele também deixa como legado no texto constitucional.

Dei dois exemplos, há pouco, de textos constitucionais em que não se mexeu, vimos exemplos de textos constitucionais em que se mexeu. É uma opção soberana de cada um dos Estados, no momento em que revê a sua Constituição. A nossa tem sido esta. É legítimo que, amanhã, quem nos suceder neste lugar possa entender diferentemente, mas, para já, é esta a posição que nos parece democrática e conforme ao espírito da própria Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Rui Tavares, tem a palavra, dentro dos 3 minutos de que dispõe.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sim, Sr. Presidente, muito obrigado.

Quero só fazer uma menção à questão da normatividade ou não do Preâmbulo da Constituição alemã.

O Sr. Deputado Pedro Delgado Alves acabou de mencionar o facto de, em 1990, haver um momento reconstituente. A reunificação alemã, até 1990, estava no preâmbulo, portanto, sim, tinha esse lado normativo, pelo menos aí. E hoje, a obrigação fundamental do Estado alemão de contribuir para a unidade europeia é capaz de ter sido citada mais vezes por Karlsruhe do que o socialismo pelo nosso Tribunal Constitucional. Mas isso não impediu o Tribunal Constitucional alemão de, por exemplo, em relação ao Tratado de Lisboa, produzir uma decisão que estabelece determinados limites à construção europeia.

Portanto, quero só dizer — porque o Sr. Deputado André Ventura falou disso — que não é correto dizer-se que o preâmbulo da Constituição

alemã é completamente diferente do português por não ser tudo normativo. O preâmbulo alemão era normativo em relação à reunificação alemã — ela sucedeu — e normativo, agora, em relação ao trabalho para a unidade europeia.

A diferença — mas lá está, aí teríamos de mudar a data — é que o preâmbulo da Constituição alemã não tem uma data. Portanto, esse elemento de historicidade ainda reforça mais a ideia de que, muito embora possamos rever o Preâmbulo — não há nada que diga que não o podemos fazer — a opinião política maioritária é que podemos não ter razão — como é o ponto de vista do Deputado João Cotrim Figueiredo —, mas temos razões, temos legitimidade para decidir assim.

Uma menção final para dizer que, por isso, não se assuste ninguém com a menção ao socialismo. Não vou ao ponto de dizer que aquela invocação de Deus na Constituição alemã é meramente decorativa — não vou comparar Deus e socialismo —, mas há muitos tipos de socialismo. Só nesta sala, se calhar, é capaz de haver quatro ou cinco tipos de socialismo diferentes.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Só no PS há três ou quatro!

*Risos.*

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Pois, só no PS há três ou quatro. Portanto já saltamos para dez. Uns admitem perfeitamente a economia mista e a propriedade privada, e outros não. Portanto, ele de facto está lá, abrindo caminho, a diferença é que acho que abre caminho se o povo português quiser e se assim decidir em eleições, como pode perfeitamente abrir caminho, com toda a legitimidade, a governos conservadores ou a governos liberais. Não pode é abrir caminho nem a governos que não são liberais,...

O Sr. **Presidente**: — Isso já não é discussão, vamos lá...!

O Sr. **Rui Tavares** (L): — ... nem a governos do «regime anteriormente vigente», dizendo-o entre aspas.

O Sr. **Presidente**: — Dou o mesmo tempo a cada um dos partidos para encerrar esta discussão.

Em primeiro lugar, tem a palavra o Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Serei breve, Sr. Presidente.

Penso que ficou claro, como disse o Deputado João Cotrim Figueiredo, que estas propostas serão alteradas pela força da maioria dos votos.

Quero apenas deixar uma nota que me parece importante. Não vamos voltar à discussão sobre o sentido da alteração que aqui temos de fazer, mas penso que há dois pontos que são não uma questão política, mas uma questão técnica e jurídica.

Insisto: não é correto dizer-se que não há valor normativo no Preâmbulo, não é correto. E não é perante esta Câmara que não é correto, é perante a maioria da doutrina constitucional de hoje. Não é a doutrina dos anos 80, é a de hoje. Quem escreve sobre isto hoje — e estou-me a referir também a alguns dos redatores da Constituição de 1976 —, deixa claro que há um valor normativo na Constituição.

Aliás, penso que é, para todos, fácil de perceber que, em contrário, se não houvesse um valor normativo, o Preâmbulo seria hiper-rígido. Ou seja — os juristas perceberão este sentido —, a hiper-rigidez significaria que o Preâmbulo não poderia ser alterado por um mecanismo normal de revisão constitucional. Portanto, não sendo assim, tem de se concluir que há um valor

normativo, mesmo que esse seja, como disse o Deputado Pedro Delgado Alves, poucas vezes utilizado pelo Tribunal Constitucional.

Mas o argumento para não mexermos nas coisas é porque o Tribunal só usou duas vezes — ou três, ou quatro, ou cinco?! Então, se a norma ali dissesse uma enormidade qualquer sobre proibir as pessoas de circular e o Tribunal só a tivesse usado uma vez? Mantê-la-íamos em vigor se só tivesse sido usada uma vez? Quero dizer, não faz sentido!

E, como disse o Deputado Rui Tavares, sim, se as pessoas quiserem, obviamente que podem caminhar para o socialismo, mas, se não quiserem, não pode ser o Preâmbulo a impedi-las.

Portanto, o raciocínio não é dizer: «E no passado, quantas vezes é que impediu?» Mas, se isso está lá escrito! Isso não vale nada? É o que estamos a dizer, que vale zero?

*Risos da Deputada do PSD Mónica Quintela.*

O que não podemos é ser contraditórios, dizendo que tem valor, mas que depois não vale nada quando há eleições que vão no sentido contrário ao socialismo! A incoerência sistemática e política está aí.

Podemos dizer: «Assumimos politicamente que queremos manter o caminho para o socialismo que a Constituição estabelece», isso é uma coisa. Não podemos é ser incoerentes do ponto de vista técnico, jurídico e sistemático, porque não há duas possibilidades aqui: ou tem valor normativo ou não tem.

Se tiver valor normativo, não deve lá estar, porque a normatização de um caminho para o socialismo significa que, teleologicamente, o documento nos leva politicamente para onde nós — alguns, pelo menos — não queremos ir.

E se, como disse o Deputado Rui Tavares, há dez tipos de socialismo, também há muitos outros que não querem, nem nunca aceitarão, o socialismo. Por isso, não devia — volto a dizer — estar escrito numa Constituição que é de todos e não só da geração de 1970 ou da geração de 1980.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, tem a palavra.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, não é para consolação, mas, apesar de tudo, levo daqui duas pequenas vitórias.

A primeira é que acabámos por concluir, depois destas duas rondas, que o Preâmbulo é revisível,...

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Claro!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — ... mas nunca foi revisto. Um dia deixaremos de ser uma instituição parlamentar com poderes de revisão constitucional tão tradicional, conservadora e imobilista e talvez aí se mexa no Preâmbulo. Ou, mais inteligentemente, se dê ao Preâmbulo aquilo que ele deve efetivamente ter, que é reconhecimento pelo seu valor histórico, impedi-lo de ter valor normativo, não lhe mexer, destacá-lo da Constituição e dar-lhe a dignidade de ser um documento autónomo que se possa apor em boa parte das instituições e casas portuguesas como algo de que nos possamos orgulhar. Mas sem valor normativo fora da Constituição.

A segunda vitória que daqui levo é que o facto de, em 20 000 acórdãos, só dois ou três...

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Dois!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — ... terem recorrido ao Preâmbulo para fundamentar as suas decisões —que toda a gente reconhece — não impede que, nos próximos 20 000, seja usado outras duas ou três vezes, ou 200, ou 300. E, apesar do risco de uma coisa tão grave e tão pouco — ia dizer democrática, mas não é bem a expressão — consentânea com a eventual expressão do povo em cada momento, ser pequeno, o PS opta por não fazer absolutamente nada, não tapar esse risco, por muito fácil que essa «vedação» fosse.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Você é que não ouviu!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Portanto, espero bem que não seja assim que o Partido Socialista olha para todos os riscos — que às vezes são grandes, embora percentualmente ínfimos — que possam existir na nossa sociedade.

Se podemos evitar que o Preâmbulo da Constituição seja usado da forma como todos nós parecemos acreditar que não deve ser usado, se podemos evitar isso, porque é que não o fazemos? Repito, porque é que não o fazemos?

Estas duas consciências são duas pequenas vitórias. O Preâmbulo é passível de ser revisto — ponto número um — e sabemos todos que há um risco, enquanto não for alterada a sua natureza, embora não necessariamente a sua redação, de ele ser usado de uma forma normativa ou interpretativa para o qual, todos estamos de acordo, ele não está feito — ponto número dois.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, chegamos ao ponto 2 da nossa ordem do dia, a aprovação das atas que receberam: a de 4 de janeiro, a de 12 de janeiro e a de 26 de janeiro, que foram as três atas que foram distribuídas.

Vamos votar as atas n.<sup>os</sup> 1, 2 e 3.

*Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.*

Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, tem a palavra.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — É brevíssimo, Sr. Presidente.

Vou só remeter aos serviços o artigo citado pelo Sr. Deputado André Ventura sobre o relevo dos preâmbulos, em que se identificam expressamente os três acórdãos em causa. Curiosamente, são utilizados para sustentar — para além do artigo 2.º da Constituição, que o prevê expressamente — o princípio do Estado de direito democrático. É o que foi invocado nesses três acórdãos. Porque acho ser útil para a interpretação, vou disponibilizá-los para serem distribuídos.

O Sr. **Presidente**: — Antes terminarmos, quero avisar todos os Deputados da decisão da reunião desta manhã.

Na próxima reunião, começaremos no artigo 1.º até ao 23.º (Princípios fundamentais e Parte I – Direitos e deveres fundamentais - Título I - Princípios gerais), independentemente de os discutirmos todos ou apenas parte deles.

Peço aos partidos políticos que, no início da reunião, me deem os nomes dos Deputados que irão intervir sobre esses artigos.

Muito obrigado a todos.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.



*Eram 20 horas e 22 minutos.*

## Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)  
António Monteiro (PS)  
Fátima Correia Pinto (PS)  
Francisco Dinis (PS)  
Ivan Gonçalves (PS)  
Jorge Botelho (PS)  
Marta Freitas (PS)  
Marta Temido (PS)  
Patrícia Faro (PS)  
Pedro Delgado Alves (PS)  
Sérgio Ávila (PS)  
Alexandre Poço (PSD)  
André Coelho Lima (PSD)  
Emília Cerqueira (PSD)  
José Silvano (PSD)  
Mónica Quintela (PSD)  
Paula Cardoso (PSD)  
Paulo Moniz (PSD)  
Sara Madruga Da Costa (PSD)  
André Ventura (CH)  
João Cotrim Figueiredo (IL)  
Alma Rivera (PCP)  
Pedro Filipe Soares (BE)

Inês De Sousa Real (PAN)  
Rui Tavares (L)  
Anabela Real (PS)  
Romualda Nunes Fernandes (PS)  
Sara Velez (PS)  
António Prôa (PSD)  
Cristiana Ferreira (PSD)  
Márcia Passos (PSD)  
Rui Paulo Sousa (CH)  
Patrícia Gilvaz (IL)  
Francisco Pimentel (PSD)  
Patrícia Dantas (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Isabel Alves Moreira (PS)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

---

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.